CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/05/01

Roberta Rêgo A
FUNCIONÁRIO

DATA 28/04/71

PROJETO DE LEI Nº 56/71

(ASSUNTO) Autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para os faltamento de vias publicas e dá outras provid

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 25

LEI Nº 3884 DE 18/05/71

DIOM Nº 4666 DE 18/05/71

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

Kpa/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 3884 DE 18 DE Maio DE 1971.

Autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) autorizada a receber, com os descontos e nos prazos de que trata esta Lei, os débitos de contribuintes referentes aos contratos para asfaltamento de vias públicas.

Art. 2º - Os descontos a serem concedidos serão os seguintes, para os respectivos prazos:

a) 60% até o dia 30 de agôsto de 1.971;

b) 40% até o dia 30 de outubro de 1.971;

c) 20% no caso de pagamento após o dia 30 de outubro até o dia 30 de novembro de 1.971.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido na alínea "c", do artigo anterior, os débitos não pagos serão imediatamente inscritos na dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Maio DE 1.971.

Dr. Vicente Gerâldo Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 357/71
Data 28/09/71

MENSAGEM Nº 25

Senhor Presidente e demais Membros,

Apraz-me submeter à elevada consideração de V. Exas. o incluso Projeto de Lei que autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com desconto os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas.

Trata-se de matéria de maior importância para o Município de Fortaleza, vez que, procura solucionar angustioso problema de nossa comunidade, carente de maiores recursos, bem como ensejar àquela autarquia municipal, dispor em menor espaço de tempo, de recursos necessários à execução de seus projetos.

Certo da elevada compreensão de V. Exas. ao Projeto em aprêço, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fortaleza, de de 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 2 7

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 390/77.
Data / 4 MAIO 1977

Senhor Presidente e demais membros:

Apraz-me encaminhar à consideração de V. Exa. e seus dignos Pares, a inclusa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei que dispõe sôbre o recebimento com descontos dos débitos de contribuintes através da SUMOV.

A modificação proposta objetiva elastecer os prazos concernentes ao pagamento dos débitos pelos contribuintes, haja visto o desejo da Administração em conciliar os interêsses da Municipalidade e da Coletividade Fortalezense, bem como dispor de meios mais eficazes para obtenção de seus recursos.

Convictos de que os ilustres Membros dessa respeitável Câmara saberão compreender o alcance da propositura em aprêço, reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza, em de de 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado para 2a. discussão em 28/4/71

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 56/71, de 28 de abril de 1.971

Aprovado em 1a. discussão

Em ____/____/ 19__

(PRESIDENTE)

Autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) autorizada a receber com os descontos e nos prazos de que trata esta Lei, os débitos de contribuintes referentes aos contratos para asfaltamento de vias públicas.

Art. 2º - Os descontos a serem concedidos serão os seguintes, para os respectivos prazos:

a) 60% até o dia 30 de junho de 1.971;

b) 40% no caso de pagamento após o dia 30 de junho até o dia 31 de agôsto de 1.971.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido na alínea b, do artigo anterior, os débitos não pagos serão imediatamente inscritos na dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI

Aprovado em 1a discussão

Aprovado em 2a discussão

A Comissão de Redação Final

Modifica os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei que autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação - (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) autorizada a receber com os descontos e nos prazos de que trata esta Lei, os débitos de contribuintes referentes aos contratos para asfaltamento de vias públicas."

Art. 2º - Os descontos a serem concedidos serão os seguintes, para os respectivos prazos:

a) 60% até o dia 30 de agôsto de 1.971;
b) 40% até o dia 30 de outubro de 1.971;
c) 20% no caso de pagamento após o dia 30 de outubro até o dia 30 de novembro de 1.971.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido na alínea "c", do artigo anterior, os débitos não pagos serão imediatamente inscritos na dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Dispensado da impressão e inter...
Em 03 / 05 / 71
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 12/71

AO PROJETO DE LEI Nº 56/71

O Sr, Prefeito Municipal, através de sua Mensagem nº 25, submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de/ Lei que "autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes/ referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências".

O Projeto de Lei em aprêço, no que tange ao mérito dos / objetivos a que visa, merece desta Câmara tôda a guarida necessária para a sua aprovação, visto que se propõe a dotar o Executivo Municipal de condições mais exequíveis para prover a SUMOV"de recursos necessários à execução de seus projetos".

Pelo exposto, manifestamo-nos favoráveis a que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE // FORTALEZA, em 30 de abril de 1971.

_____, Presidente

_____, Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 44/71, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Através de sua Mensagem nº 27, o Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração dêste Legislativo a inclusa emenda que / "modifica os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei que autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos / celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências."

A presente propositura, em seu contexto, tem o mérito / de proporcionar aos contribuintes um prazo mais dilatado para // solver seus débitos provenientes dos contratos para asfaltamento de vias públicas, donde se infere o relevante sentido de benefício social que advirá, com a sua aprovação, para a coletividade // fortalezense.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação da citada propositura, aceitando-a como simples emenda e não como e-/ menda substitutiva por uma questão de técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Maio de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 16 /71 ÀS EMENDAS Nºs 1 e 2 DO PROJETO DE LEI Nº 56/71

Dispensado de impressão e interstício
Em 11 / 05 / 71
Antônio Cortês Filho
(PRESIDENTE)

Os Vereadores Eurico Matias, Aluísio Fontenele e Cirênio / Cordeiro apresentaram à consideração dêste Legislativo as Emendas nos. 1 e 2 ao Projeto de Lei em epígrafe.

A primeira objetiva revigorar os efeitos da Lei nº 3839, / de 1º de 02 de 1971, excluído o seu art. 2º, que "autoriza o recolhimento de débitos fiscais sem as penalidades e correções monetárias. A segunda, objetivando perdoar os débitos decorrentes de // contratos com a SUMOV, firmados por pessoas que se encontrem ampa radas em relação à isenção de impôsto predial pelo art. 35, ítens I, II e III, do Decreto Lei nº 42, de 24 de 12 de 1969.

Em que pese a louvável intenção daqueles edis, esta Comissão, no entanto, não poderá manifestar-se favoràvelmente à aprovação das citadas emendas, por contrariarem dispositivos constitucionais, uma vez que a iniciativa de tal natureza, é da competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão manifesta-se contrário às emendas em tela.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1971.

Antônio Cortês Filho, Presidente

Gentil Barreira, Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 14.05.71

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/71:

Autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) autorizada a receber, com os descontos e nos prazos de que trata esta Lei, os débitos de contribuintes referentes aos contratos para asfaltamento de vias públicas.

Art. 2º - Os descontos a serem concedidos serão os seguintes, para os respectivos prazos:

a) 60% até o dia 30 de agôsto de 1.971;

b) 40% até o dia 30 de outubro de 1.971;

c) 20% no caso de pagamento após o dia 30 de outubro até o dia 30 de navembro de 1.971.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido na alínea "c", do artigo anterior, os débitos não pagos serão imediatamente inscritos na dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SQJ

Of. nº 072

Fortaleza, 14 de maio de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV) a receber com descontos os débitos de contribuintes referentes aos contratos celebrados para asfaltamento de vias públicas e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.